



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

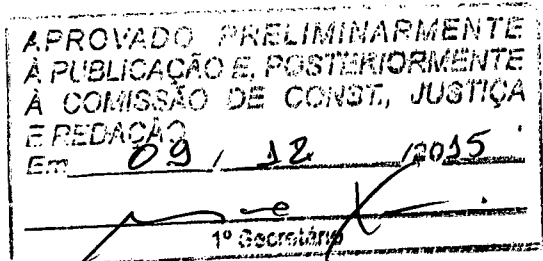
Deputado Estadual
Virmondes

CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 549 DE ⁰⁹~~08~~ DE DEZEMBRO DE 2015.



Dispõe sobre a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus de transporte coletivo de passageiros no âmbito do estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de suporte para colocação de bicicletas na parte traseira ou dianteira dos ônibus de transporte coletivo de passageiros no âmbito do estado de Goiás.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros poderão, respeitadas as normas de segurança no trânsito, instalar suporte para a colocação de bicicletas pelos ciclistas usuários do serviço na parte traseira ou dianteira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Os editais expedidos após a vigência desta lei, respeitada a legislação licitatória do estado, deverão conter laudo técnico especificando quais linhas serão atendidas por ônibus com suporte para bicicletas, assim como aquelas que não receberão esse serviço, de modo a preservar a segurança no trânsito, a fluidez e ao conforto, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 08
(oito) dias do mês de Dezembro de 2015.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo possibilitar que os ciclistas utilizem, simultaneamente, o sistema de transporte público coletivo e as bicicletas. Para que isso seja possível, faz-se importante criarmos condições para que os ônibus ofereçam condições de os ciclistas transportarem suas bicicletas.

Essa é uma forma de estimular a troca do carro pelo transporte público. Procurando criar alternativas para o carro e estimulando o uso combinado da bicicleta com o transporte público, a cidade de Florianópolis – SC a título de exemplo implantou em 2013 o ônibus que permite ao passageiro carregar suas bicicletas.

Essa é uma alternativa viável e promissora, mas carente de regulação pelo poder público. A utilização da bicicleta como meio de transporte para os deslocamentos diários já é uma realidade nacional que vem ganhando atenção a passos cursos, todavia persiste ainda como um modal de desacredito em nosso País.

O modal mencionado tem, entre o rol de suas características, a vinculação do conceito de transporte com prática esportiva, além de possibilitar a compensação das deficiências do sistema de transporte público coletivo e proporcionar uma forma de economia com gastos em transporte.

Infelizmente é muito precária a infraestrutura disponível para os ciclistas na malha viária da maioria dos centros urbanos de nosso país, o que acarreta uma série de problemas relacionados à segurança do trânsito e sua disseminação como alternativa de transporte.

Desse modo, faz-se importante criarmos mecanismos e políticas públicas de modo a viabilizar a integração entre ciclistas e o transporte urbano coletivo, na busca



por uma mudança de hábitos do brasileiro, capaz de estimular a troca do veículo particular, seja pelo transporte público quanto por meios alternativos como as bicicletas.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei para que surta seus regulares efeitos em prol dos ciclistas.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, aos 08
(oito) dias do mês de Dezembro de 2015.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004172

Data Autuação: 09/12/2015

Projeto : 549 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE BICICLETAS NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015004172

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondés

CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 549 DE ⁰⁹~~08~~ DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 12 / 2015
1º Secretário

Dispõe sobre a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus de transporte coletivo de passageiros no âmbito do estado de Goiás e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de suporte para colocação de bicicletas na parte traseira ou dianteira dos ônibus de transporte coletivo de passageiros no âmbito do estado de Goiás.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros poderão, respeitadas as normas de segurança no trânsito, instalar suporte para a colocação de bicicletas pelos ciclistas usuários do serviço na parte traseira ou dianteira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Os editais expedidos após a vigência desta lei, respeitada a legislação licitatória do estado, deverão conter laudo técnico especificando quais linhas serão atendidas por ônibus com suporte para bicicletas, assim como aquelas que não receberão esse serviço, de modo a preservar a segurança no trânsito, a fluidez e ao conforto, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 08
(oito) dias do mês de Dezembro de 2015.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo possibilitar que os ciclistas utilizem, simultaneamente, o sistema de transporte público coletivo e as bicicletas. Para que isso seja possível, faz-se importante criarmos condições para que os ônibus ofereçam condições de os ciclistas transportarem suas bicicletas.

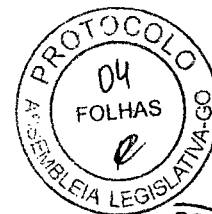
Essa é uma forma de estimular a troca do carro pelo transporte público. Procurando criar alternativas para o carro e estimulando o uso combinado da bicicleta com o transporte público, a cidade de Florianópolis – SC a título de exemplo implantou em 2013 o ônibus que permite ao passageiro carregar suas bicicletas.

Essa é uma alternativa viável e promissora, mas carente de regulação pelo poder público. A utilização da bicicleta como meio de transporte para os deslocamentos diários já é uma realidade nacional que vem ganhando atenção a passos curtos, todavia persiste ainda como um modal de desacredito em nosso País.

O modal mencionado tem, entre o rol de suas características, a vinculação do conceito de transporte com prática esportiva, além de possibilitar a compensação das deficiências do sistema de transporte público coletivo e proporcionar uma forma de economia com gastos em transporte.

Infelizmente é muito precária a infraestrutura disponível para os ciclistas na malha viária da maioria dos centros urbanos de nosso país, o que acarreta uma série de problemas relacionados à segurança do trânsito e sua disseminação como alternativa de transporte.

Desse modo, faz-se importante criarmos mecanismos e políticas públicas de modo a viabilizar a integração entre ciclistas e o transporte urbano coletivo, na busca



por uma mudança de hábitos do brasileiro, capaz de estimular a troca do veículo particular, seja pelo transporte público quanto por meios alternativos como as bicicletas.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei para que surta seus regulares efeitos em prol dos ciclistas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 08
(oito) dias do mês de Dezembro de 2015.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD